



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 5 de Fevereiro de 2016 • Ano IV • Nº 273

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Convênio Secult Nº 001/2016** - Que Entre Si Celebram O Município De Penedo E Liga Dos Blocos Carnavalescos De Penedo.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q+CRWISVTM8PZBJ5T9NTDG

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

**CONVÊNIO SECULT Nº 001/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E LIGA
DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE PENEDO.**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG sob o nº 840.511 SSP/AL, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física - CPF sob o número 536.534.324-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, s/n, Bairro Senhor do Bonfim, Penedo, Alagoas, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado **LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE PENEDO** CNPJ nº 21.609.799/0001-98, **Associação Civil sem fins lucrativos, sítio à Rua Barão do Rio Branco nº 50, Centro Histórico, Penedo - Alagoas, CEP: 57.200-000**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob n.º CPF: 035.886.884-04, RG sob nº 103.533 SSP AL - residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 50 centro histórico, Penedo AL, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, que constitui objeto deste contrato a execução da Lavagem do Rosário dos Pretos e realização dos desfiles dos blocos culturais e tradicionais que iram se apresentar nos bairros do Município de Penedo, durante os quatro dias da celebração momesca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), que serão custeados pelo **CONCEDENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Unidade: 02.13.03 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura

Projeto/Atividade: 2.125 – Manutenção das Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.41.00 - Contribuições

Fonte: 0010 - Recursos Próprios

Valor: 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)

§ 1º - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes às da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

§ 3º - O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculado ao objetivo deste convênio.

§ 4º - Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

§ 1º - O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminadas: Banco do Nordeste, Agência 066, Conta Corrente 000045707-0

§ 2º - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

§ 3º - O saldo do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, se a de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

§ 4º - As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere a cláusula sétima.

§ 5º - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

§ 6º - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e repetido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) Quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes no controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

- a) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulado na cláusula segunda referente à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio conforme disciplinado na cláusula sexta;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente nas hipóteses legais.

II - CONVENENTE

- a) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- b) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimentos dos fins propostos;
- c) Aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo sexto da cláusula quarta exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- d) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., o apoio da Prefeitura Municipal de Penedo;
- e) Realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;
- f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

§ 1º - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

§ 2º Fica designada a Sra. Rita Nunes Bezerra para ser a gestora deste convênio, informado à previamente, através de comunicação escrita, bem como o(s) nome(s) de eventuais servidor(es) que poderão substituí-lo.

§ 3º - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta dos quadros do **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

§ 4º - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos:

§ 1º - A prestação de contas será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação;
- c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela;
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela concedente;
- j) Aviso de crédito emitido pelo Banco;
- k) Documento comprobatório do ingresso dos recursos na contabilidade do convenente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

- l) Extrato bancário da conta corrente;
- m) Extrato bancário da aplicação (se houver);
- n) Comprovantes de despesas originais;
- o) Relatório de atividades;
- p) Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Trabalhista.

§ 2º - O relatório de execução físico-financeiro, referido na alínea "d" do parágrafo primeiro deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§ 3º - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "f" do parágrafo primeiro incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

§ 4º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado como inadimplente.

§ 5º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta.

§ 6º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho, adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extensão do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participantes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

